LEI Nº 6.350

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.099/1998.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Ficam alterados dispositivos dos Anexos III e VIII da Lei Municipal nº 3.099/1998, que "Altera a redação dos anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei Municipal nº 2.988, de 02 de fevereiro de 1998, que Institui metodologia, procedimentos, caracterização e penalidades para as infrações à legislação do Município de Varginha e acrescenta os Anexos VII e VIII à referida Lei", passando a ter a seguinte redação:

ANEXO III - DAS INFRAÇÕES À LEI N° 3.006
CÓDIGO DE OBRAS HABITACIONAIS

Código	Descrição	Artigos	Penalidades	Multa
15	Construir obra em desacordo com o correspondente projeto aprovado pela Prefeitura Municipal.	11	09, 11, 12, 13 e 20	20.07
16	Não manter no local da obra, uma cópia do projeto aprovado e/ou nem o Alvará de Licença de Construção e/ou não manter placa indicativa da obra.	13 e 26	14 e 20	20.05
21	Executar obra complementar em	106	09, 11, 12,	20.02

	edificação existente, sem o respectivo Alvará de Licença de Construção, quando este for exigido - por m² ao proprietário.		13 e 20	
34	Descumprir o prazo para regularização da infração, descrita na notificação ou auto de infração (documento fiscal).	1°	20	20.06

ANEXO VIII DAS INFRAÇÕES À LEI N° 3.068
CÓDIGO DE OBRAS NÃO HABITACIONAIS

Código	Descrição	Artigos	Penalidades	Multa
267	Construir obra em desacordo com o correspondente projeto aprovado pela Prefeitura Municipal.	10	09, 11, 12 e 20	20.07
268	Não manter no local da obra, uma cópia do projeto aprovado e/ou nem o Alvará de Licença de Construção e/ou não manter placa indicativa da obra.	12 e 24	14 e 20	20.05
273	Executar obra complementar em edificação existente, sem o respectivo Alvará de Licença de Construção, quando este for exigido. Ao proprietário e ao construtor (R.T.), por m² da complementação.	217	11 e 20	20.02
279	Construir clandestinamente - por m², ao proprietário.	6° e 21	02, 13, 14 e 20	20.02
286	Descumprir o prazo para regularização da infração, descrita na notificação ou auto de infração (documento fiscal).	1°	20	20.06

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 27 de setembro de 2017; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ FERNANDO ALFREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

JOSÉ MANOEL MAGALHÃES FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO